



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 2.576, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza e regulamenta, no âmbito municipal, o encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa – CDA para protesto, para fins de aplicação das regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.492/97 e alterações da Lei Federal nº 12.767/12.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 3.600, de 01 de Dezembro de 2016.

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, por meio do Setor de Contas de Débitos da Divisão de Contabilidade e Finanças, a promover o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa – CDA, de créditos tributários ou não tributários da Autarquia, no valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

**Parágrafo Único** - A Certidão de Dívida Ativa – CDA, objeto de cobrança judicial, igualmente, poderá ser levada a protesto extrajudicial.

**Art. 2º** - O Setor de Contas de Débitos da Divisão de Contabilidade e Finanças, será responsável por emitir e apresentar pedido de retirada ou cancelamento do protesto perante o Tabelionato, quando, a qualquer título, ocorrer o cancelamento da inscrição da dívida que deu origem à Certidão de Dívida Ativa – CDA.

**Art. 3º** - A apresentação da Certidão de Dívida Ativa – CDA para protesto ou a Certidão de Dívida Ativa – CDA já protestada, não impede o parcelamento administrativo do débito pelo contribuinte ou por seu representante legal.

**Art. 4º** - O parcelamento ou pagamento da dívida ativa apresentada para protesto, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da protocolização, formalmente efetivado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira, autorizará o Tabelionato a retirar condicionalmente o pedido de protesto, após a apresentação do pedido de retirada e serem pagos os emolumentos e demais despesas cartorárias pelo contribuinte devedor.

**Art. 5º** - O parcelamento ou pagamento da dívida ativa protestada autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto depois de apresentada a declaração de anuência ao cancelamento e serem pagos os emolumentos devido ao Tabelionato pelo contribuinte devedor.

**Art. 6º** - Verificado o inadimplemento do parcelamento administrativo, o Setor de Contas de Débitos da Divisão de Contabilidade e Finanças, poderá expedir nova Certidão de Dívida Ativa – CDA do saldo devedor remanescente atualizado e promover novo protesto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

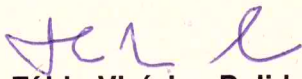
**Art. 7º** - A autorização de que trata o art. 1º, deste decreto, não impede a cobrança administrativa, a cobrança judicial, bem como a inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 21 de setembro de 2017.

  
**Hamilton Bernardes Júnior**  
***Prefeito Municipal***

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

  
**Fábio Vinícius Polidoro**  
***Secretario Municipal de Negócios Jurídicos***